



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10380.006231/2005-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1003-000.194 – Turma Extraordinária / 3ª Turma
Sessão de 13 de setembro de 2018
Matéria MULTA POR ATRASO
Recorrente TTM PALAS CORR SEG REP CONS SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2002

MULTA POR ATRASO.DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 12/16, numeração em papel) que julgou procedente o lançamento efetuado mediante o Auto de Infração à folha 06, relativo a multas por atraso na entrega de DCTF relativas aos quatro trimestres de 2002, num valor total de multa a pagar de R\$ 2.000,00.

A recorrente alega, em síntese, que as declarações foram exibidas espontaneamente ao fisco, embora com algum atraso, aplicando-se o art. 138 do CTN para eximir sua responsabilidade e afastar a incidência de qualquer multa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O Recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

A questão suscitada pela contribuinte é objeto da Súmula CARF nº 49, abaixo transcrita, com entendimento vinculante na administração tributária federal determinado pela Portaria MF nº 277, de 7 de junho de 2018:

Súmula CARF nº 49: A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson